



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 191/2022
Processo n° 085/2022
Pregão Presencial n° 073/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **BRUNO DO CARMO FERREIRA**, CNPJ: n° 34.240.500/0001-12, com endereço a rua José David Nasser, Loja A, Bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.081-640, representada pelo Sr. Bruno do Carmo Ferreira, CPF: 105.229.746-57 – Representante Comercial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática (impressoras, notebook, netbook, computadores e rede de computadores), bem como manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para atendimento a demandas das secretarias do município.**

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório n° **085/2022**, Pregão Presencial n° **073/2022**, **Registro de Preços n° 047/2022** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3- O regime de execução do presente contrato será indireto

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1-O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1- Este contrato entrará em vigor a partir da data de **20/10/2022**, a **20/10/2023**, contados da data de sua assinatura.

3.2- O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

4.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2- O valor total do contrato é de R\$ 79.773,20(setenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais, vinte centavos). **Observados os seguintes valores unitários:**

Ítem	Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
008	13351	Cabo de Rede CAT5e 305Mts	UN	4,0000	R\$ 326,0000	R\$ 1.304,0000	GIGA CAT5
042	13310	Fonte ATX 400W 110/220	UN	52,0000	R\$ 112,0000	R\$ 5.824,0000	BRAZILPC BPC230
045	13357	Gabinete ATX 4 Baías Preto Tipo Torre	UN	16,0000	R\$ 179,0000	R\$ 2.864,0000	BRAZILPC
049	13298	Gravador Leitor DVD Combo52x SATA	UN	20,0000	R\$ 119,0000	R\$ 2.380,0000	LITEON IHAS22
053	13290	HD Sata 1 TB 7200 RPM	UN	4,0000	R\$ 394,0000	R\$ 1.576,0000	SEAGATE ST1000AD
062	13300	Mouse Optico "BR" USB	UN	100,0000	R\$ 15,0000	R\$ 1.500,0000	MYMAX USB
072	13412	Pente de Memória RAM de 4096 MB DDR3 1333MHZ	UN	20,0000	R\$ 167,0000	R\$ 3.340,0000	BRAZILPC BPC4GB13333
084	13418	Processador Intel Core I5 igual ou superior 3Ghz 775P;7ª GERAÇÃO OU SUPERIOR.	UN	16,0000	R\$ 1.116,0000	R\$ 17.856,0000	INTEL I5 7400
086	13382	PROJETOR DE LED FULL HD 1920X1080P M18 5.000 LUMENS BIVOLT	UN	8,0000	R\$ 2.599,9000	R\$ 20.799,2000	BRAZILPC M18
088	13261	ROTEADOR WIRELESS 450MBPS	UN	10,0000	R\$ 177,0000	R\$ 1.770,0000	TPLINK TL-WR940N
089	13296	SSD 1TB, SATA, Leitura 535MB/s, Gravação 450MB/s - SDSSDA	UN	20,0000	R\$ 690,0000	R\$ 13.800,0000	WEIJINTO WS1TB
093	13359	SWITCH 24Portas 10/100/1000 Full Duplex	UN	4,0000	R\$ 1.690,0000	R\$ 6.760,0000	TPLINK SG1024D
TOTAL GERAL →						R\$ 79.773,20	

4.3- Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4-As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0020

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047

3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0061

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

5.1- O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1- De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

7.2- Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3- De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre ovalor.

7.5- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6- No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7- A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- , cisão ou incorporação , que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9- Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 20 de outubro de 2022.

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado

BRUNO DO CARMO
Bruno do Carmo Ferreira
Representante Comercial

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101